



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 257/2025

Guaporé, 08 de julho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 58/2025 que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O CORPO DOCENTE E/OU FUNCIONAL DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESTABELECIMENTOS VOLTADOS À RECREAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 – LEI LUCAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de julho de 2025

MENSAGEM Nº 58/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 58/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O CORPO DOCENTE E/OU FUNCIONAL DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESTABELECIMENTOS VOLTADOS À RECREAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 – LEI LUCAS.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção à solicitação da Promotoria Regional de Educação - PREDUC, por intermédio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de número 01136.003.296/2024, a Comissão de Estudos estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação conduziu reuniões para elaboração da minuta do projeto de lei anexo e, encontro ampliado com a participação de representantes das escolas públicas e privadas do Município, bem como dos espaços de recreação infantil e juvenil, oportunizando a construção conjunta da mencionada minuta, pertinente à normatização municipal da Lei Federal nº 13722/2018 - conhecida como Lei Lucas.

A Lei Lucas, oficialmente Lei Federal nº 13.722/2018, visa aprimorar a segurança em ambientes escolares e de recreação infantil, tornando obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários.

A lei surgiu como resposta à trágica morte de Lucas Begalli Zamora, um menino de 10 anos que se engasgou durante um passeio escolar e não recebeu os primeiros socorros adequados, segundo relatos de órgãos de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Assim, escolas e outros espaços que recebem crianças devem realizar cursos de capacitação, objetivando garantir que os cuidadores saibam agir corretamente, contribuindo para que o ambiente escolar se torne mais seguro e preparado.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O CORPO DOCENTE E/OU FUNCIONAL DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ESTABELECIMENTOS VOLTADOS À RECREAÇÃO INFANTIL E JUVENIL, PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 – LEI LUCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaporé, a Lei Lucas Municipal, que obriga as escolas da educação básica e os estabelecimentos voltados à recreação infantil e juvenil, públicos ou privados, a capacitarem seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A capacitação deverá ser realizada anualmente, com a participação de professores e funcionários das unidades referidas no *caput*, sem prejuízo de suas atividades regulares.

§ 2º A quantidade de profissionais que participarão da capacitação anual em primeiros socorros deverá corresponder, no mínimo, a 1/3 (um terço) do corpo docente e funcional.

§ 3º A seleção dos profissionais a serem capacitados será feita pela direção da unidade de ensino ou recreação, considerando todos os turnos de trabalho. A inscrição voluntária será permitida.

§ 4º A responsabilidade pela capacitação será das mantenedoras ou proprietários das instituições.

Art. 2º Nas dependências das instituições e nas atividades externas, em todos os turnos de trabalho, no mínimo 1/3 dos profissionais presentes deve estar capacitado no curso de primeiros socorros, sendo válida a certificação dos últimos dois anos.

Art. 3º Os cursos de capacitação, com conteúdo teórico e/ou prático, serão ministrados, preferencialmente, por profissionais da área da saúde ou do Corpo de Bombeiros, ou por entidades públicas e privadas especializadas em primeiros socorros.

§ 1º O conteúdo programático deverá ser adequado à faixa etária do público atendido pelas instituições.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A capacitação deverá observar, sempre que possível, o disposto no Manual de Primeiros Socorros elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) ou suas atualizações.

Art. 4º A capacitação anual em primeiros socorros deverá ter carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula.

Art. 5º O certificado de conclusão do curso de capacitação deverá ser afixado em local visível nas instituições, juntamente com listagem contendo o nome e turno de trabalho dos profissionais capacitados.

Art. 6º As instituições abrangidas por esta Lei deverão manter, em suas dependências, kits básicos de primeiros socorros, conforme orientações das entidades especializadas.

§ 1º Os kits deverão conter materiais adequados às situações de emergência, considerando custo-benefício e a capacitação dos usuários.

§ 2º Os kits deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, conforme regulamentação posterior e atualização de protocolos das entidades especializadas:

- a) frascos de água oxigenada, soro fisiológico;
- b) álcool 70%;
- c) algodão e ataduras elásticas, bandagens, cotonetes, pinça pequena e compressas limpas;
- d) bolsas térmicas (quente/frio);
- e) esparadrapo tipo micropore; gaze estéril
- f) lanterna;
- g) luvas descartáveis, tesoura sem ponta;
- h) sachês de toalhas antissépticas;
- i) termômetro.

§ 3º Os kits deverão estar em local sinalizado, de fácil acesso e deverão ser mantidos em boas condições de uso.

§ 4º É vedada a inclusão de medicamentos no kit de primeiros socorros.

§ 5º Em atividades/passeios externos o grupo deverá levar um kit de primeiros socorros contendo, no mínimo, das alíneas “a”, “e”, “g” e “i” do § 2º.

Art. 7º As instituições referidas nesta Lei deverão estar integradas à rede municipal de urgência e emergência, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo estabelecer fluxos de encaminhamento para unidades de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência, aplicada pela Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária;
- II. multa de 10 (dez) Valores de Referência Municipal (VRM), aplicada em dobro em caso de reincidência, aplicada pela Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária;
- III. cassação do alvará de funcionamento, seguindo o Código de Posturas, Lei Municipal nº 2224/1999, ou da autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de estabelecimento particular; ou responsabilização patrimonial e administrativa, no caso de instituições públicas.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com apoio da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10 Os custos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das instituições ou de suas mantenedoras.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA1-2B44-643A-8FFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 08/07/2025 15:29:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/4FA1-2B44-643A-8FFB>